



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 16/04/2024

ITEM 078

78 TC-004328.989.22-3

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga e Fernando Pasqualino.

Períodos: (01-01-22 a 21-12-22) e (22-12-22 a 31-12-22).

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Aplicação total no ensino	27,76% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	77,39% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,75% - deficiência de R\$ 166.570,70 – aplicação após a data limite de 30.04.23 – aceitação pela ATJ
Investimento total na saúde	18,50% % (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,97% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	44,22% (limite 54%) – ajuste ATJ
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,46% (R\$ 8.856.704,80)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 55.578.616,75

Número de habitantes – 125.054
RCL – R\$ 357.009.568,02
Crescimento da RCL – 17,91%
Crescimento despesas com pessoal – 14,24%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C	C+	C+	
i-Educ	C	C	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B	B+	A	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA PAULISTA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/3 – Campinas.

No relatório de fls. 01/133 (evento 26) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

As irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre resíduos sólidos e organizações sociais não foram corrigidas integralmente-

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- O Relatório do Controle Interno referente ao 1º semestre não faz qualquer menção à admissão de pessoal no exercício ora examinado, e no tocante à licitação e adiantamentos consta apenas menção no relatório de inexistência de falhas que mereçam registro.

- Até a data da fiscalização in loco em 17/04/2022, ainda não tinha sido elaborado o Relatório do Controle Interno referente ao 2º semestre;

- Não obstante lei municipal preveja cargo efetivo específico para Controlador Interno, a servidora que exerce as funções de Controladora Interno é ocupante de cargo efetivo distinto, e recebe gratificação pelo desempenho das atribuições respectivas, contrariando, assim, não só a lei municipal, como também decisão proferida pelo STF. Propomos seja feita a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Ausência de informação atualizada ao Tribunal de Contas sobre existência de obra paralisada, comprometendo a fidedignidade dos registros desta Corte de Contas.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M apresentou estagnação em baixo índice, com nota "C" nos últimos três exercícios avaliados.

- Foram identificadas irregularidades no PPA, ausência de relatório anual de avaliação, falta de publicidade dos resultados, indicadores inviáveis e problemas na LOA, como abertura excessiva de créditos suplementares, em percentual acima da inflação do período (57,25%).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Ausência de controle efetivo sobre as renúncias de receita, tendo em vista que a Prefeitura não soube informar os valores, tendo informado os benefícios concedidos ao longo do exercício de 2022; a Origem alegou que, dada a sua complexidade, encontram-se em fase de processamento de dados com apoio de empresa de suporte técnico especialmente contratada para esse fim.

- A Prefeitura não deu publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizaram renúncias de receitas no período, contrariando o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- Envio intempestivo de informações e documentos fiscais ao Sistema Audesp, afetando a transparência e a fiscalização das contas públicas.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M apresentou estagnação em baixo índice, com nota "C/C+" nos últimos quatro exercícios avaliados.

- Falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização.

- Em relação ao IEG-M, destacam-se os problemas de infraestrutura (nem todas as creches e pré-escolas possuem pátio infantil e/ou brinquedos no pátio infantil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



nem todos os estabelecimentos de anos iniciais possuem quadra poliesportiva e/ou laboratório de informática e nem todos os estabelecimentos estavam adaptados para receber crianças com deficiência) bem como as altas taxas de alunos sem ensino integral (99,05% na Pré-Escola, 99,18% nos Anos Iniciais e 94,33% nos Anos Finais).

B.3.1.1. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

- Nenhuma das 12 escolas participantes alcançaram as metas projetadas, sendo possível observar uma queda no último IDEB do Município. Mesmo considerando-se os prejuízos causados pelo período de pandemia, a queda pode ser um indicativo de que esforços adicionais são necessários para melhorar a qualidade do ensino nessas escolas e, conseqüentemente, elevar o desempenho dos alunos.

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP

- Das 12 escolas que participaram da avaliação, 5 escolas não atingiram nível adequado em Língua Portuguesa e Ciências da Natureza e 10 escolas não atingiram o nível adequado em Matemática.

B.3.1.5. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

- Há uma escassez de aproximadamente 296 vagas em creches. Além disso, representa afronta ao direito social da educação, garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de educação, em descumprimento aos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases). Por se tratar de falha grave e de repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR

- Constatamos que 06 veículos tinham idade superior a 10 anos.

B.3.1.7. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

- Foi realizada a Fiscalização Operacional na CEMEB Dirce Pedroso de Souza e na CEMEB Paulo Freire, tendo sido constatadas diversas desconformidades.

B.3.1.8. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Foi realizada a Fiscalização Operacional na CEMEB Carlos de Almeida e na CEMEB Manoel Caetano de Almeida, tendo sido constatadas diversas desconformidades.

B.3.1.9. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Entendemos, s.m.j., que os resultados esperados, com base no IEG-M, provenientes de investimentos planejados e políticas públicas na área da educação, não vem sendo plenamente atingidos.

- É pertinente salientar que a educação de qualidade e eficiente, além de instalações físicas acessíveis estão incluídas nas metas 4.1, 4.2 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A série histórica do IEG-M apresentou estagnação em baixo índice, com nota "C/C+" nos últimos quatro exercícios avaliados.
- Falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização.
- Em relação ao IEG-M, destacam-se a não disponibilização de recursos tecnológicos, orçamentários e materiais e nem estrutura física para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde; inexistência de CAPS adulto nem Unidade de Acolhimento Infantil no município e uma unidade de saúde encontrar-se desativada.

B.4.1.1 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- Há longas filas para cirurgias, com espera de até 03 anos, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde. A maioria das cirurgias é oferecida pela Rede Estadual de Saúde, através da Central de Regulação.
- Há especialidades médicas e exames com filas extensas; inclusive, o tempo de espera, em alguns casos, é superior a 02 anos.
- Desabastecimento de alguns medicamentos por mais de 60 dias.

- Entendemos, s.m.j., que o atual cenário de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades, de exames médicos, bem como de medicamentos no Município representa afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal. Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

B.4.1.2 - COBERTURAS VACINAIS

- Em 2022, o Município de Várzea Paulista não alcançou a meta de cobertura de várias vacinas. A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves, tidas como até então erradicadas. Por se tratar de falha relevante e de impacto social, reiteramos a proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual para providências que entender pertinente.

B.4.1.3 – DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Constatamos que nenhuma unidade de saúde do município possui Licença da Vigilância Sanitária; e a maioria não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB); nenhuma possuía pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde e que a maioria das unidades de saúde necessita de algum tipo de manutenção.

B.4.1.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET)

- A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista disponibiliza apenas parcialmente as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet); desta forma, não resta integralmente cumprido o artigo 5º, inciso



XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

B.4.1.6 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

- Foi realizada a Fiscalização Operacional na UBS Cruz Alta e na UBS Vila Popular, tendo sido constatadas diversas desconformidades.

B.4.1.7. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Entendemos, s.m.j., que os resultados esperados, com base no IEG-M, provenientes de investimentos planejados e políticas públicas na área da educação, s.m.j., não vem sendo plenamente atingidos.

- É pertinente salientar que serviços básicos de saúde, implementados com qualidade e de forma eficiente, bem como estruturas e instalações físicas acessíveis estão incluídas nas metas 3 e 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M apresentou estagnação em baixo índice, com nota "C/C+" nos últimos quatro exercícios avaliados.

- Falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização.

- Em relação ao IEG-M, destacam-se a inexistência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; a coleta seletiva não atende todas as regiões do Município; falta de monitoramento e avaliação das metas e ações a serem cumpridas dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; não atingimento de nenhuma meta dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil foi cumprida dentro do prazo e falta de definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M demonstra involução.

- Em relação ao IEG-M, destacam-se a falta de mapeamento das áreas de risco de desastre; inexistência de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON); falta de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde e não realização de vistoria em todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2022 para realização de intervenção preventiva.

B.6.1 – DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Não houve promoção de ações para estimular a participação de toda a comunidade.

- O município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs), no intuito de estabelecer o elo entre o poder público e a comunidade, ampliando assim o trabalho preventivo e a respostas a desastres.

- O município não identificou e mapeou suas áreas de risco, em desacordo com o inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12.



- Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil.
- Não houve plena execução orçamentária dos recursos alocados nos programas/ações/atividades destinados à proteção e defesa civil previstos no orçamento do exercício em exame.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Em relação ao IEG-M, destacam-se que nem todos os relatórios do site da Prefeitura Municipal permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos; ainda foi regulamentado o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e não há um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- No exercício analisado foram realizadas alterações orçamentárias em excesso, sendo R\$ 54.393.190,93 de créditos autorizados pela LOA, R\$ 129.064.646,53 de créditos autorizados pela Câmara Municipal e R\$ 6.126.879,97 de créditos especiais.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- De acordo com dados contábeis do órgão enviados ao sistema AUDESP, houve incremento significativo da dívida consolidada (21,60%).

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Não houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial,
- O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime não está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- O valor repassado ao FUSSBE – Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista a título de insuficiência financeira (aportes) – correspondente à parte que a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista é responsável por suportar com recursos do Tesouro Municipal, não foi incluído na despesa de pessoal, inobservando, assim, o Comunicado SDG nº 20/2019, o disposto no caput do artigo 18 da LRF, podendo comprometer a fidedignidade das informações, e também a análise e avaliação quanto ao cumprimento do limite estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Foram feitas inclusões da Fiscalização para ajustar a despesa de pessoal da Prefeitura, que passou de 41,91% para 45,75%.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Falta de fidedignidade do quadro de pessoal informado no Sistema Audeesp.

C.1.10.2. PAGAMENTO USUAL DE HORAS EXTRAS

- Diversos servidores receberam pagamentos pela execução de horas extras acima do razoável e de forma habitual ao longo do exercício, descumprindo jurisprudência deste Tribunal e do TJSP. Entendemos, s.m.j., irregulares os pagamentos de horas extras.



C.1.10.3. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR

- Existência de cargos em comissão em desatendimento ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.
- 17 servidores foram contratados em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 302 de 20 de janeiro de 2021, já que não possuíam a escolaridade exigida para o cargo.
- Em 31/12/2022 havia 95 comissionados sem curso superior, em descumprimento ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, ao Comunicado SDG nº 32/2015 desta Corte, e à Jurisprudência deste Tribunal e do TJSP. Propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.

C.1.10.4. SERVIDORES COM MAIS DE DUAS FÉRIAS VENCIDAS

- Existência de mais de 50 (cinquenta) servidores com mais de duas férias vencidas (alguns com 10 e 13 períodos vencidos), descumprindo o artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 181 de 2007 e recomendação deste Tribunal, com proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.

C.2.1. DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Não foi realizada a atualização das declarações de bens em 2022 dos servidores efetivos, em desacordo com o § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92; ante à gravidade dos fatos, propomos seja feita a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

C.2.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.

C.2.3.1 DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- Apesar de possuir cadastro da dívida ativa informatizado, não foi fornecido o montante total da Dívida Ativa em execução judicial, tendo sido informado que dada a complexidade do assunto, encontram-se em fase de processamento junto ao sistema eletrônico de dados, com apoio de empresa de suporte técnico especialmente contratada para esse fim.

C.2.3.2 – DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- Não é, s.m.j., realizada a higienização do cadastro de Dívida Ativa, foram constatados débitos prescritos desde 1990 e outros com valores irrisórios.

C.2.3.3 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- Ainda encontram-se em implantação as seguintes modalidades de cobrança: Parcelamento incentivado de créditos, Facilitação do Pagamento - encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida ao devedor, Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial, Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito, descumprindo o Comunicado SDG nº 023/2013 e a Jurisprudência deste Tribunal.

C.2.4. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- Em que pese a informação de que o prazo de implantação do SIAFIC foi prorrogado, nos termos do caput do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deveriam observar as disposições do citado Decreto Federal a partir de 1º de janeiro de 2023, razão pela qual entendemos descumprido o Decreto Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2.5 ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Aplicação de 99,75% dos recursos do Fundeb, tendo em vista que a Fiscalização procedeu à glosa de R\$ 166.570,70 referente à restos a pagar não quitados até 30.04.2023.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), havendo transferências para outras contas, inobservando os termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos.

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, procedimento que vem se repetindo em anos anteriores.

D.1.6. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS

- Apenas 1 das 31 unidades escolares possui AVCB, tendo sido informado pela Prefeitura que foi contratada empresa para levantamento das necessidades e adequações necessárias para fins de AVCB e CLCB.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- O Gestor local do SUS apresentou parcialmente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, incisos I a III, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Descumprimento dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/14 (Transparência dos repasses ao Terceiro setor).

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp. Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Potencial não atendimento das metas: 1.5, 2.1, 3, 3.c, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 4.c, 4.1, 4.2, 4.7, 6, 6.2, 6.3, 6.b, 9.c, 9.4, 10.4, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 12, 12.4, 12.5, 12.8, 16.a, 16.5, 16.6 e 16.7, 17, 17.1, 17.8, 17.13, 17.14, 17.14 e 17.18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Inobservância à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal de Contas, haja vista o atraso no envio e, em alguns casos, falta de envio de informações ao sistema AUDESP.
- Atendimento parcial às recomendações e determinações deste C. Tribunal de Contas (Recomendações de 2011 a 2019 – destacando que o responsável foi devidamente cientificado por ofício das recomendações).

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 27,76% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	253.111.712,76	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	253.111.712,76	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções ao Fundeb	R\$	36.309.870,45	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$	66.302.677,59	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT			
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	655.262,50	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	66.957.940,09	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$	51.816.117,43	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total das Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	51.816.117,43	77,39%
Demais Despesas	R\$	15.141.822,67	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	166.570,70	
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	R\$	14.975.251,97	22,37%
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	R\$	66.791.369,40	99,75%
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$	-	0,00%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$	66.791.369,40	99,75%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	33.950.710,44	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	36.309.870,45	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	R\$	70.260.580,89	27,76%
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	70.260.580,89	27,76%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada			
Despesa Fixada Atualizada			
Índice Apurado			

No FUNDEB foi registrada a aplicação de 99,75% do montante no exercício em exame, sendo destinados 77,39% desse volume na valorização dos profissionais da educação básica.

A fiscalização procedeu glosas sobre despesas inscritas em restos a pagar em montante de R\$ 166.570,70, porque não quitadas até a data limite de 30.04.23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Inclusões	2022	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2022			
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Ensino Médio		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Ensino Superior		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		R\$ -	R\$ -	R\$ -
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2023		R\$ -		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2023			R\$ -	R\$ 166.570,70
Outras				
Total das exclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ 166.570,70
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ 166.570,70
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção		R\$ -		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ -		
RP Fundeb pagos entre 01.05 2023 e a inspeção			R\$ -	R\$ -
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			R\$ -	R\$ 166.570,70

A aplicação de recursos na saúde atingiu 18,50% da receita e transferência de impostos.

Artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	45.415.283,45	18,50%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	45.187.010,07	18,40%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	44.445.486,76	18,10%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 6,00%).

Valor utilizado pela Câmara em:	2022	R\$ 8.983.475,70
Despesas com inativos		
Subtotal		R\$ 8.983.475,70
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2021	R\$ 226.503.091,83
Percentual resultante		3,97%

O crescimento da RCL foi de 17,91% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 357.009.568,02.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
302.764.591,00	357.009.568,02	54.244.977,02	17,91

O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 2,46% (R\$ 8.856.704,80).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	360.544.068,32
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	360.417.297,42
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	13.590.218,28
(+) DEVOUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	4.606.742,58
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-R\$	8.856.704,80
		-2,46%

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 55.578.616,75.

Resultados	2022	2021	%
Financeiro	R\$ 55.578.616,75	R\$ 64.653.952,26	-14,04%
Econômico	R\$ 55.866.799,51	R\$ 64.573.627,75	-13,48%
Patrimonial	R\$ 240.815.378,93	R\$ 195.286.823,55	23,31%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

O registro da dívida de longo prazo indicou elevação no período.

	2022	2021	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	97.360.412,52	77.190.981,12	26,13%
Precatórios	13.050.437,91	10.966.119,56	19,01%
Parcelamento de Dívidas:	2.411.547,86	2.624.331,38	-8,11%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	2.411.547,86	2.624.331,38	-8,11%
Previdenciárias	2.411.547,86	2.624.331,38	-8,11%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	16.990,00	2.016.894,34	-99,16%
Dívida Consolidada	112.839.388,29	92.798.326,40	21,60%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	112.839.388,29	92.798.326,40	21,60%

Adiante a relação de termos de natureza previdenciária.

RPPS

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2327/2017	1054/2017	5.446.606,15	200	12	12
2327/2017	1055/2017	21.008.640,44	200	12	12
2327/2017	1056/2017	1.555.080,45	200	12	12
2327/2017	1077/2017	20.102.939,23	200	12	12
2327/2017	1078/2017	1.991.312,85	200	12	12
2.464/2020	990/2021	17.990.532,12	12	12	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, sendo anotado, mediante testes efetuados, que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, em montante de R\$ 4.058.431,58.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 13.050.437,91
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 1.864.348,27
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 4.058.431,58
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 11.325.070,69
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 5.183.254,85
Valor cancelado	R\$ 86.521,35
Valor pago	R\$ 3.371.366,28
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 13.050.437,91

Sobre os requisitórios de baixa monta foi anotado o pagamento de todos os valores com vencimento no exercício, em montante de R\$ 388.167,36.

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu 45,75% da RCL (R\$ 163.318.465,10).

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 130.986.850,50	R\$ 143.689.669,19	R\$ 152.199.264,53	R\$ 149.620.875,30
Inclusões da Fiscalização	R\$ 7.189.479,09	R\$ 4.325.258,85	R\$ 8.902.142,20	R\$ 13.697.589,80
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 138.176.329,59	R\$ 148.014.928,04	R\$ 161.101.406,73	R\$ 163.318.465,10
Receita Corrente Líquida	R\$ 302.764.591,00	R\$ 323.982.740,49	R\$ 348.262.876,56	R\$ 357.009.568,02
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 302.764.591,00	R\$ 323.982.740,49	R\$ 348.262.876,56	R\$ 357.009.568,02
% Gasto Informado	43,26%	44,35%	43,70%	41,91%
% Gasto Ajustado	45,64%	45,69%	46,26%	45,75%

Os acréscimos da fiscalização sobre a despesa com pessoal referem-se aos aportes ao FUSSE – Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, a título de insuficiência financeira – nos termos do Manual de Demonstrativo Fiscal – STN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Efetivos	10.742	10737	1509	1560	9233	9177
Em comissão	389	293	344	264	45	29
Total	11131	11030	1853	1824	9278	9206
Temporários	2021		2022		Em 31.12 do 2022	
Nº de contratados	5		7		7	

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

CARGOS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.475 de 12 de novembro de 2020 (Arquivo 72))	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2021	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(+) 7,5% RGA 2022	R\$ 21.500,00	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	Sim
02 FGTS:	Sim
03 RPPS:	Sim
04 PASEP:	Sim

O Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE (TC-2726.989.22).

Consta que o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga** e **Fernando Pasqualino** – Prefeitos Municipais – DOE 05.07.23 (evento 6); e, na sequência, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (eventos 66 e 86).

Pelo Município foi dito que o controle interno seguiu o plano operativo anual, entendendo que em pequenas comunas não haveria necessidade de contratação para o cargo, bastando específica gratificação; que a paralisação da obra destacada se deu pelo descumprimento do cronograma por parte da empresa contratada e, diante da não retomada, optou-se pela não renovação do ajuste; que estão sendo cumpridos todos os índices constitucionais e, que o IEGM está no alerta da Administração Municipal –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



solicitando a desconsideração dos apontamentos, com proposta de regularização; que vem adotando medidas visando sanar falhas de controle e transparência; que a renúncia de receitas se baseou na legislação – devidamente formalizada; que todas as informações foram transmitidas, mesmo de forma extemporânea; detalhou as situações do ensino e saúde; que já está regularizando as falhas destacadas a respeito da transparência fiscal e informações ao TCESP; e, enfim, pediu pela aprovação das contas.

Pelo Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga foi apresentada defesa reiterando os termos da peça oferecida pelo Município, especialmente no que se refere aos apontamentos no ensino.

Quanto aos ajustes no pessoal lembrou que a Lei Municipal nº 2378/18 estabeleceu procedimentos, especialmente carência de 02 (dois) anos ao pagamento do RPPS, permitindo a organização orçamentária e financeira para lidar com esse impacto; que tem procedido redução gradativa no pagamento de horas extras; que a norma local permite que a exigência de curso superior à investidura de cargo comissionado possa ser suprida com apresentação de matrícula; que tem avançado na questão das férias vencidas; que realizou licitação visando atender a necessidade de expedição do AVCB; explicou a situação dos restos a pagar FUNDEB quitados após a data limite; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, refazendo os cálculos, procedeu análise detalhada do contexto de informações sobre as despesas com pessoal, procedendo ajuste¹ sobre a taxa informada pela fiscalização, agora indicando 44,22% da RCL².

¹ Pontos levados em consideração pela Assessoria Técnica:

- O acréscimo efetuado na instrução da matéria levou em consideração o valor do repasse e não a despesa efetivamente realizada com aludido repasse
- Por imposição da lei de regência, na apuração do limite da despesa com pessoal deve ser considerado o regime de competência
- Despesas com inativos e pensionistas custeadas em 2022 com os repasses financeiros advindos do Executivo de Várzea Paulista

Despesas com inativos e pensionistas realizadas no exercício de 2022, que foram custeadas com os aportes financeiros realizados pelo ente federativo ao Regime Próprio de Previdência	R\$ 11.860.164,29
(-) Parcela custeada com repasses do Poder Legislativo	R\$ 11.778.289,53
Regra de transição referente ao exercício de 2022, para apuração da despesa com pessoal, conforme Comunicado SDG 20/19= 70%	R\$ 8.244.802,67

² Comunicado SDG nº 14/2019 - Limites de despesa e pessoal - Aportes RPPS

(...)

“Os aportes a título de „interferência financeira” (sem execução orçamentária) realizados pelo ente federativo para cobertura de insuficiência financeira em seu RPPS, independentemente de haver, ou não, a segregação da massa de segurados, não são considerados despesa com pessoal para fins de verificação do atendimento dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 18 e 19 da LC 101/00). **Todavia, as despesas custeadas por tais recursos é que compõem a Despesa Total (ou Bruta) com Pessoal para esses mesmos fins, não podendo ser deduzidas para o cálculo da Despesa Líquida com Pessoal.**”

Estabeleceu ainda, aos municípios que segregaram massas e que realizam aportes em Plano Financeiro, **regra de transição para fins de verificação do citado limite legal, na qual serão considerados, na despesa líquida com pessoal, os seguintes mínimos:** no exercício de 2019, 10% do total de aportes realizados no exercício em Plano Financeiro (Portaria MPS nº 403/2008) ou Fundo em Repartição (Portaria MF nº 464/2018); 2020, 25%; 2021, 45%; **2022, 70%** e 2023, 100%.

Comunicado SDG nº 20/19 - Regra de transição para apuração da despesa de pessoal

Atendidas estas condições, do total de aportes em Plano Financeiro (Portaria MPS nº 403/2008) ou Fundo em Repartição (Portaria MF nº 464/2018) realizados no exercício, serão considerados na despesa líquida com pessoal, os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dezembro/2022
Gato informado	R\$ 149.620.875,30
Inclusões: 70% das despesas com inativos e pensionistas efetivamente custeadas com os repasses financeiros realizados ao FUSSBE – Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista	R\$ 8.244.802,67
(=) Gasto com pessoal apurado por esta Assessoria Técnica	R\$ 157.865.677,97
Receita Corrente Líquida	R\$ 357.009.568,02
% Gasto Ajustado	44,22%

Assessoria Técnica – ATJ – ajustou o valor das despesas com pessoal – reduzindo o montante originalmente apontado pela fiscalização, agora para R\$ 157.865.677,97, constatando que o crescimento desse grupo em relação ao exercício anterior atingiu 14,24%.

Despesa pessoal 2021	Despesa pessoal 2022 (ajustada)	Crescimento nominal	Crescimento percentual
138.176.329,59	157.865.677,97	19.689.348,38	14,24%

Sobre o ensino, especificamente no FUNDEB, a Assessoria Técnica – reconheceu que não houve desídia na utilização dos recursos do Fundo, que estavam vinculados aos restos a pagar, de modo que o prazo limite para a utilização somente não foi atendido por circunstâncias alheias ao seu domínio.

No entanto, reiterou o índice de 99,75% apontado pela fiscalização e, de outro modo, avaliou que o cenário se enquadra naqueles em que o TCE-SP tem afastado a deficiência das causas motivadoras de rejeição das contas – citando precedentes nesse sentido.

Ainda, o setor deixou de propor a aplicação do valor remanescente, considerando as justificativas apresentadas, no sentido de que os pagamentos foram realizados, ainda que posteriormente ao prazo legal fixado (R\$ 154.252,00 – aquisição de container - nota fiscal emitida em 05.05.23 – empenho 01.12.22 – pagamento 09.05.23 / R\$ 6.780,00 – compra de 30 ventiladores – último entregue em 19.07.23).

Em suma, o setor considerou as seguintes taxas de aplicação na educação:

- 27,76% ensino geral – tesouro
- 77,39% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica;
- 99,75% FUNDEB – deficiência de R\$ 166.570,70 – aplicada após 30.04.23.

ATJ ainda realçou, entre outras situações relacionadas ao ensino, que havia uma escassez de aproximadamente 296 vagas em creches; que o Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até 03 anos; a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas; ao final

(...)

Exercício 2022: 70%; e

(...)

Cumpra alertar que os valores dos aportes em Plano Financeiro, realizados no decorrer de cada exercício, deverão ser contabilizados na sua integralidade, em obediência às normas Contábeis vigentes, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2.000.

A apuração da despesa de pessoal pelo Sistema Audep não sofrerá alteração, pois o ajuste necessário, com base nos percentuais acima, será efetuado pela fiscalização no Relatório de Contas Anuais, para posterior avaliação do competente Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



do exercício havia recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício; e, apenas 01 das 31 unidades escolares possui AVCB.

Na Assessoria Técnica – sob o enfoque Econômico – foi avaliado que não havia questão de ordem contábil que pudesse comprometer as contas.

Pelos aspectos de natureza jurídica – também compreendendo o desempenho do IEGM – a Assessoria Técnica posicionou-se em favor dos demonstrativos.

A i. Chefia de ATJ acompanhou a opinião de seus predecessores (evento 103).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, tendo em vista o desempenho insatisfatório da gestão de políticas públicas municipais; sistema de controle interno não desempenhou de forma efetiva suas atribuições; i-Planej vem se mantendo no índice insatisfatório; indicador i-Educ manteve a insuficiente nota “C”; falhas na gestão de saúde; existência de mais de 50 servidores com férias vencidas; ausência de atualização da declaração de bens dos servidores efetivos; ausência do AVCB nas unidades de ensino e saúde; e, deficiência no controle e cobrança dos créditos em dívida ativa.

O *parquet* de Contas propôs recomendações nos pontos que entendeu pertinentes; bem como, envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em grande parte dos prédios públicos.

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7281.989.20	Favorável – DOE 12.06.23 - Trânsito em julgado 04.07.23 Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.
2020	3298.989.20	Favorável – DOE 10.05.22 - Trânsito em julgado 23.06.22 Responsável: Juvenal Rossi EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2019	4950.989.19	Favorável – DOE 27.05.21 - Trânsito em julgado 14.07.21 Responsável: Juvenal Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.
2018	4609.989.18	Favorável – DOE 15.04.20 - Trânsito em julgado 25.06.20 Responsável: Juvenal Rossi EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. VÁRZEA PAULISTA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. SETOR DE CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.
2017	6852.989.16	DESFAVORÁVEL – DOE 19.12.20 - Trânsito em julgado 22.03.21 Responsável: Juvenal Rossi EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Contas Municipais. Falhas destacadas e, não afastadas, na gestão de recolhimento dos encargos sociais e desequilíbrio fiscal. CONHECIDO E IMPROVIDO.

GCCCM/25

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/04/2024 – ITEM 078

Processo: eTC-4328.989.22
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga - Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 21.12.22
Fernando Pasqualino
22.12 a 31.12.22
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.
Advogado(a)s: Rogério Bruno – OAB/SP 155.850, Monica Liberatti
Barbosa – OAB/SP 191.573

Aplicação total no ensino	27,76% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	77,39% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,75% - deficiência de R\$ 166.570,70 – aplicação após a data limite de 30.04.23 – aceitação pela ATJ
Investimento total na saúde	18,50% % (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,97% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	44,22% (limite 54%) – ajuste ATJ
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,46% (R\$ 8.856.704,80)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 55.578.616,75

Número de habitantes – 125.054
RCL – R\$ 357.009.568,02
Crescimento da RCL – 17,91%
Crescimento despesas com pessoal – 14,24%

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente oferta de vagas nas creches e manutenção de fila de espera para atenção aos serviços da saúde. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.



O relatório de fiscalização indicou que o Município de Várzea Paulista possui 125.154 habitantes.

A RCL foi elevada em 17,91%, superando a inflação medida ao longo do período (INPC – 5,93%³).

O histórico registrado indica que as contas de 2018 a 2021 da Prefeitura Municipal receberam pareceres favoráveis.

Importante realçar que se trata de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

No que toca ao exame de conformidade a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas na formação do IEGM, bem como durante a inspeção local.

Bem por isso, o histórico de avaliações do IEGM – abaixo da linha da efetividade nos últimos 04 anos, denota que as ações voltadas ao requinte do planejamento, execução e controle em geral necessitam ser revistas.

I – Passo à análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 27,76% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A Origem aplicou 99,75% dos recursos do FUNDEB, sendo que o valor de insuficiência – R\$ 166.570,70 - refere-se a despesas empenhadas, porém, que somente vieram a ser pagas após a quadra legal fixada – 30.04.23.

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/inpc-tem-inflacao-de-069-em-dezembro-e-fecha-2022-em-593>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As questões envolvidas ao tema foram individualizadas e devidamente justificadas pela Origem, inclusive, sob aceitação da Assessoria Técnica – ATJ, podendo ser acolhidas.

O direcionamento de recursos à valorização dos profissionais da educação básica atingiu 77,39%.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 18,50% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo, consoante transferência de 3,97% das receitas tributárias do exercício anterior.

d) As despesas com pessoal atingiram 44,22% da RCL – mediante ajustes da fiscalização, posteriormente revistos pela Assessoria Técnica; mas, de qualquer modo, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

A taxa de aumento das despesas com pessoal no período atingiu 14,24% em relação ao exercício anterior, sendo, ainda, inferior à elevação da RCL – R\$ 17,91%.

As falhas destacadas pela fiscalização foram objeto de justificativas de que a Origem está procedendo sua correção; e, nesse sentido, deverão ser objeto de reavaliação em próximas inspeções.

e) O pagamento dos subsídios aos agentes políticos não sofreu censuras pela fiscalização.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestada a suficiência de pagamentos, inclusive em relação aos requisitórios de baixa monta.

h) Houve elevação da RCL em 17,91% - R\$ 54.244.977,02 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 357.009.568,02.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
302.764.591,00	357.009.568,02	54.244.977,02	17,91

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 2,46% (R\$ 8.856.704,80); no entanto, coberto pelo saldo existente que vinha do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O superávit financeiro - embora reduzido - alcançou R\$ 55.578.616,75.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo; e, mesmo elevada a dívida consolidada, o montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Portanto, sem descuidar das reiteradas avaliações insuficientes do **i-Planej**, ficou constatado o equilíbrio fiscal.

II – Passo ao exame operacional apurado no período – tema que vem se tornando sensível à análise das contas.

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.⁴”

No caso é possível observar manutenção da posição abaixo da linha de efetividade nos últimos 04 (quatro) anos.

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C+	C	C+	C+

Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (17,91%) é fator que deveria ter contribuído ao requinte do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o **i-Planej, i-Fiscal e i-GovTI se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão** – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

4

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej.***

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	B+	C	C	C

Inexiste previsão visando a revisão periódica da planta genérica de valores no Código Tributário Municipal; e, bem assim, a fiscalização reclamou sobre a falta de publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos – que caracterizam renúncia de receitas no período.

Informes constantes no laudo indicam a necessidade de aperfeiçoamento no controle e cobrança da dívida ativa.

Enfim, o relatório da fiscalização detalha uma série de situações que precisam ser revistas pela Origem, para fins de aperfeiçoamento da gestão estratégica.

Destarte, recomenda-se que a peça fiscal sirva de guia mínimo às correções que deverão ser implantadas.

b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos munícipes.

No caso, a Origem vem obtendo reiterados conceitos abaixo da efetividade nesses índices temáticos.

	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C+	C
i-Cidade	B	C	C	C

Os apontamentos de maior relevo foram direcionados às impropriedades destacadas na Fiscalização Ordenada Resíduos Sólidos – principalmente pela falta de processamento do lixo antes de ser aterrado, falta de implementação de um programa de educação ambiental e existência de pontos de descarte irregular.

Nesse sentido, as censuras lançadas pela fiscalização deverão servir de manual mínimo às correções a serem realizadas.

c) Importante lembrar que os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento⁵ do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

⁵ **CE/88**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e **desenvolvimento** do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No entanto, a Origem vem obtendo conceitos abaixo da linha da efetividade no respectivo índice temático.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C	C+	C+

Não obstante críticas formuladas pela fiscalização a respeito das respostas obtidas nas avaliações dos alunos, igualmente se observa dos informes do IBGE⁶ (2021), que o Município deixou de cumprir as metas mínimas do PNE⁷ – *alunos dos anos iniciais e finais* do fundamental.

Várzea Paulista	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (9 Municípios)
ANOS INICIAIS	5,9	6,0	412º	7º
ANOS FINAIS	5,3	5,5	293º	6º

Significa dizer que a Origem necessita rever os pontos sensíveis que importaram nas medições obtidas, a fim de produzir e/ou reforçar políticas públicas visando a melhoria de qualidade do serviço oferecido.

Depois, sem esquecer a menção à deficiente oferta de conforto aos alunos de creche e pré-escola em geral; sob os aspectos de segurança, consta que dos 31 estabelecimentos de ensino apenas 01 possui AVCB.

Aliás, as fotos inseridas no laudo de fiscalização apresentam a dimensão da necessidade de reparos nos próprios municipais.

Grande destaque à falta de oferta plena de vagas no ensino infantil-creche, sobretudo em razão de que esse público já vinha sendo privado da regular oferta de ensino presencial, em face do período pandêmico.

Ensino Infantil – Creche – 00 a 03 anos	Demanda por vagas	Oferta de Vagas	Resultado
Municipal	1570	1274	Déficit de 296 vagas

O ponto em específico merece ressalvas e deve ser levado ao conhecimento do MPE para conhecimento e providências de sua alçada.

Enfim, diante desse conjunto de informações, a Origem necessita revisar o planejamento estratégico sobre o setor, para atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp>

⁷ <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para "**fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem**".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** indicou manutenção de conceitos abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	C	C	C

Ainda, informações destacadas pela Fundação SEADE⁸ indicam a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/22).

	VÁRZEA PAULISTA	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,34	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	0,21	1,59

Nesse sentido, a fiscalização apresentou quadro indicando numerosa fila de espera para procedimentos eletivos de média/alta complexidade – em alguns casos, superior a 03 anos; e, de igual modo em relação às consultas de especialidades e exames.

Demanda Reprimida de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - Posição em 31/12/2022				
Proc. Cirúrgico Eletivo	Complexidade	Disponibilizado pelo:	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o Proc. Cirúrgico
Cirurgia Bariátrica	Alta	CROSS	22	jan/21
Cirurgia Geral	Média	CROSS COTA	123	jun/22
Cirurgia Plástica	Média	CROSS COTA	83	jan/20
Neurocirurgia	Alta	CIJUN	84	jan/20
Oropedia Cirúrgica	Alta	CROSS	302	jan/19
Saúde da Mulher	Alta	CROSS/CIJUN	177	jun/20
Urologista Adulto - HRJ	Média	CROSS	49	jun/20
Cirurgia Infantil Criptorquídia	Média	GRENDACC	24	mar/20
Cirurgia Infantil Fimose	Média	GRENDACC	164	fev/22

Demanda Reprimida de Especialidades Médicas - Posição em 31/12/2022			
Especialidade	Disponibilizado pelo:	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta:
Hematologia Adulto	CIJUN	63	mai/21
Neurocirurgia Adulto	CROSS	84	fev/20
Ortopedia Ambulatorial	CROSS	358	mar/20
Pneumologista Adulto	CROSS	243	jan/21
Proctologista Adulto	CROSS	158	fev/21
Endócrino Infantil	VAGA CEDIDA	123	jan/22
Fono Infantil	Amb. Especialidades	74	jan/22
Gastro Infantil	VAGA CEDIDA	18	jun/21
Hematologia Infantil	GRENDACC	10	jan/22

⁸ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Neuro Infantil	CROSS	244	jan/22
Pneumo Infantil	CROSS	131	mar/22

Demanda Reprimida de Exames – Posição em 31/12/2022				
Exames	Disponibilizado pelo	Quantidade de exames disponibilizados por mês	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o exame:
Cintilografia Do Miocárdio	CROSS Regulada Ag.	Agenda regulada	178	01/2020
Cintilografia de Tireóide	CROSS Regulada Ag.	Agenda regulada	20	jan/20
Ecocardiograma Adulto	CROSS	119	371	fev/22
Ecocardiograma Infantil	GRENDACC	40	219	jan/21
Endoscopia Adulto	CROSS	52	465	mar/22
Estudo Urodinâmico	CROSS	Sem Prestador	154	jan/20
Naso/Laringo Adulto	CROSS	34	117	mai/22
Ressonância Articulação Adulto	CROSS Regulada Ag.	Agenda regulada	240	jan/22
Ressonância Articulação Infantil	CROSS Regulada Ag.	Agenda regulada	2	fev/22
Ressonância Coluna Lombar Adulto Média	CROSS Regulada Ag.	Agenda regulada	200	jul/20

Aqui também há de serem feitas ressalvas, além do ponto ser levado ao conhecimento do MPE para conhecimento e providências de sua alçada.

A fiscalização identificou obra paralisada, que seria destinada à ampliação da Unidade Especializada em Saúde – Hospital.

A Fiscalização Ordenada – Organizações Sociais – Saúde destacou uma série de impropriedades, notadamente quanto ao controle manual de presença dos colaboradores PJ; falta de AVCB; instalações sem boas condições (infiltração e umidade nas paredes).

Enfim, sem olvidar da censura pela obtenção de nota de insuficiência no setor temático do IEGM, observa-se que há espaço na Pasta para aperfeiçoamento ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 – CF/88).

e) Considero que o conjunto de informações destacadas à aferição da auditoria importa em **ressalvas** às contas, reforçando que sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

III – Os demais apontamentos da fiscalização, comportam recomendações para correção e exame em próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA**, com **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente oferta de vagas nas creches municipais e manutenção de fila de espera para atenção aos serviços da saúde, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Promova o aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal;
- Acate as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Oficie-se ao MPE dando notícia das informações prestadas pela fiscalização em relação à falta de plena oferta de vagas nas creches e manutenção de filas de espera para atenção aos serviços de saúde.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.